

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 09

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 03/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO IMC**, e **DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, através do IMC – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA, situado na Praça Visconde de Mauá, 305, Centro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr Charles Evaristo Klein Rossi, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 047059415 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 648545587-68, residente nesta cidade, por Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 015/21, doravante denominado simplesmente de Contratante e a Empresa **DELL'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.002.849/0001-50, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Steffen Gerhard Dauelsberg, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade n.º 04.902.306-2 IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 737.263.547-00, residente na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo n.º **32999/2021**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na licitação realizada em 26/10/2021, sob a modalidade de Pregão Presencial n.º **49/2021** e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, pelo regime de execução indireta, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL PARA O EVENTO NATAL IMPERIAL 2021, QUE SE REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 25 DE NOVEMBRO DE 2021 A 06 DE JANEIRO DE 2022, EM PETRÓPOLIS/RJ**, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência), bem como da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato, mesmo que aqui não transcritos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS E LOCAIS DA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL:** 1. A Programação Cultural acima mencionada deverá ser realizada nos seguintes locais: Praça da Liberdade, Praça Visconde de Mauá, Praça da Inconfidência, Palácio Rio Negro e entorno, Avenida Tiradentes, ruas e pontos do Centro Histórico e arredores, Centro de Cultura Raul de Leoni, Centro de Cultura Estação de Nogueira, Centro de Cultura Estação de Pedro do Rio, Itaipava (preferencialmente no Parque de Itaipava) e C.E.U Praça Corta Rio, na Posse. 2. Para tanto, a empresa vencedora do certame, doravante denominada CONTRATADA, deverá arcar com os cachês das atrações culturais contratadas, bem como todas as despesas relativas a estas contratações, tais como, taxas, diárias, hospedagens, transporte e alimentação dos artistas e suas equipes e outras que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto. 3. Para a realização das atrações culturais contratadas para o Natal Imperial 2021, a empresa vencedora do certame deverá arcar ainda com toda a estrutura de produção tais como palcos, sonorização,


P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 10

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 03/2021

iluminação e afins, conforme cronograma de programação em anexo, parte integrante do presente Termo de Referência. 4. O Instituto Municipal de Cultura - IMC poderá, a seu livre e exclusivo critério, efetuar contratações fora do Cronograma de Programação Cultural, não eximindo a CONTRATADA da obrigação de execução deste Termo, proporcional aos valores que angariar a título de patrocínios. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a execução do objeto, a Contratada deverá captar patrocínios, apoios e afins, obedecendo à legislação específica vigente, podendo se utilizar de toda e qualquer fonte de incentivo (Leis de Incentivo fiscal, editais, chamamentos, patrocínios diretos, entre outros) e deverá administrar toda a receita obtida com os patrocínios do evento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA poderá criar e aplicar novas modalidades para arrecadar receitas no âmbito dos espaços físicos de sua atuação, bem como, comercializar espaços publicitários durante o Natal Imperial, desde que sejam relacionadas ao tema do evento e que sejam submetidas à apreciação e aprovação do IMC. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA poderá efetuar venda de espaço ou barraca em espaços demarcados pelo IMC, desde que sejam relacionadas ao tema do evento e que sejam submetidas à apreciação e aprovação do IMC. **PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA poderá destinar até 20% (vinte por cento) do valor total captado para remunerar seus serviços, incluindo os serviços de pré-produção, produção, pós-produção e despesas administrativas, devendo aplicar todo o restante do recurso captado no cumprimento do Cronograma de Programação Cultural e demais programações que vierem a ser pactuadas em comum acordo com o IMC. **PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA poderá terceirizar o serviço de captação, podendo remunerá-lo em até 10% do valor total captado, além do percentual previsto no item 6.4 do Termo de Referência. **PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá executar e pagar o Cronograma de Programação Cultural proporcionalmente ao valor dos recursos que captar, devendo, entretanto, GARANTIR a execução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Cronograma de Programação Cultural. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Contratada deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, apresentar relatório de prestação de contas, explicitando os recursos recebidos e as despesas realizadas. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo do contrato será da sua assinatura até 60 (sessenta) dias após o término do evento, ou seja, dia 07/03/2021. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 4.1. Contratar atrações artísticas e demais serviços sob sua responsabilidade, conforme Cronograma de Programação Cultural anexo, parte integrante do presente Termo. 4.2. Contratar equipes especializadas em produção artística para controle e direção de toda a programação, a fim de que as apresentações aconteçam em estrita conformidade com a programação e exigências técnicas fornecidas pela Contratante. A Contratada deverá elaborar um quadro funcional das equipes de trabalho e disponibilizar ao IMC para acompanhamento. 4.3. Fornecer, por si ou em conjunto em com o IMC e demais órgãos da Prefeitura de Petrópolis, toda a logística para plena realização e execução do Cronograma de



P.M.P

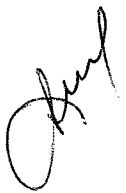
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 11

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 03/2021

Programação Cultural. 4.4. Promover a cenografia dos espaços contemplados para a realização do Natal Imperial 2021, conforme cronograma de programação em anexo, parte integrante do presente Termo de Referência. 4.5. Definir, juntamente com o IMC o plano de atendimento e produção dos palcos e camarins, de acordo com as exigências fornecidas pela programação contratada. 4.6. Arcar com o pagamento de todas às contratações artísticas sob sua responsabilidade conforme o cronograma de programação cultural assim como o pagamento das despesas assessórias necessárias à viabilização dessas contratações tais como: apresentações, taxas, cachês, hospedagens, transporte, entre outros. 4.7. Respeitar as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, caso realize programações envolvendo menores. 4.8. Zelar para que não haja qualquer espécie de apologia às drogas, sexo e violência, especialmente pelos grupos musicais e demais atrações culturais sob sua responsabilidade. 4.9. Apresentar ao IMC, na figura do Diretor Presidente, até o prazo máximo de 01 de novembro de 2021, a programação cultural planejada de acordo com as necessidades constantes no Cronograma de Programação Cultural. 4.10. Caso a CONTRATADA não venha a captar todo o valor previsto no Cronograma de Programação Cultural, ela deverá definir juntamente com o IMC, até o dia 01 de novembro do corrente ano, quais serão as despesas custeadas com os recursos captados, devendo o IMC deliberar se arcará com o restante da programação. Caberá à CONTRATADA comprovar documentalmente os patrocínios acordados. 4.11. Caso a Contratada venha a captar recursos em data posterior ao dia 01 de novembro deverá reportar ao IMC no prazo de até três dias após a confirmação da captação para então definir em conjunto as despesas que serão custeadas. 4.12. Deverá a CONTRATADA, após a aprovação da proposta de programação cultural, firmar contratos com cada atração cultural que contratar para a execução do Cronograma de Programação Cultural, deixando à disposição da contratante caso esta queira acessar a qualquer tempo. 4.13. Contratar outros serviços indicados pela Contratante que não estejam aqui previstos e que possam ser identificados como necessários ao bom funcionamento do Cronograma de Programação Cultural, ficando estes às suas expensas, desde que definidos previamente em comum acordo com o IMC. 4.14. Fornecer, quando solicitado, toda e qualquer documentação necessária para a legalização do evento junto aos órgãos fiscalizadores, em especial as Anotações de Responsabilidade Técnica. 4.15. Contratar preferencialmente artistas de Petrópolis. 4.16. As principais atrações da programação, definidas em conjunto com o IMC, deverão ser gravadas, editadas e disponibilizadas, integral ou parcialmente, nas plataformas digitais e mídias sociais. O IMC definirá um mínimo de 05 (cinco) programações que deverão ser veiculadas à transmitidas em tempo real (ao vivo) em canais abertos de comunicação. 4.17. Arcar com o pagamento do ECAD referente à programação cultural sob sua responsabilidade. 4.18. Deverão ser observados, oportunamente, todos os protocolos sanitários quanto a Pandemia de Covid-19, de acordo com a normas vigentes ao respectivo momento. **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 5.1. Fiscalizar as apresentações artísticas, observando a programação e o cumprimento de todos os itens de responsabilidade da contratada; 5.2. Aprovar a programação proposta pela Contratada, podendo



P.M.P

realizar sugestões; 5.3. Arbitrar sobre os casos omissos do Termo de Referência; **5.4. Legalizar o evento junto aos órgãos fiscalizadores, obtendo todas as licenças e registros necessários. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:** O valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), ofertado pelo vencedor deverá ser pago, em parcela única, mediante depósito em favor do Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis, em até 30 (trinta) dias após firmado o contrato, em conta bancária a ser indicada no ato da assinatura do contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: 1 - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; 2- multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I, Termo de Referência, devendo ser cumpridos rigorosamente, mesmo se aqui não foram transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA –**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 13

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 03/2021

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias do igual teor e forma. *****
Petrópolis, 03 de novembro de 2021.

P.M.P



**Município de Petrópolis – Instituto Municipal de Cultura Delegação de
Competência - Decreto 015/2021 de 05/02/2021**



Contratada